

# Diário do Legislativo de 12/11/1998

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

## SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 417ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

## 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### DELIBERAÇÃO DA MESA

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.571

Regulamenta o atendimento taquigráfico às reuniões de Plenário e de comissão, a revisão e a publicação de pronunciamento, o fornecimento de cópia e o arquivamento de gravação.

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, delibera:

Art. 1º - A reunião de Plenário será taquigrafada ao vivo.

Art. 2º - O pronunciamento feito em Plenário será revisado pelo orador e pelo aparteante em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, visando à correção de eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 1º - Após a revisão, o pronunciamento deverá ser encaminhado à Área de Taquigrafia e Publicação, que procederá às alterações para fins de publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o pronunciamento não devolvido à Área de Taquigrafia e Publicação será publicado sem revisão do orador.

Art. 3º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, poderá ser fornecida cópia de pronunciamento feito em reunião de Plenário.

Parágrafo único - O fornecimento de cópia de pronunciamento em fase de revisão dependerá de expressa autorização do orador ou do Presidente da Assembléia.

Art. 4º - A reunião de comissão parlamentar de inquérito, de comissão especial e de comissão permanente destinada a audiência de autoridade será gravada e, posteriormente, transcrita.

Parágrafo único - As demais reuniões de comissão poderão ser objeto de apanhamento taquigráfico parcial ou total, a pedido do Presidente da Assembléia ou do Presidente da comissão.

Art. 5º - Poderá ser fornecida cópia de notas taquigráficas de reunião de comissão mediante autorização de seu Presidente ou do Presidente da Assembléia, a qual será dispensada no caso de solicitação feita por Deputado.

Art. 6º - A gravação das reuniões de Plenário e de comissão e o arquivamento das respectivas fitas pelo prazo de 2 (dois) anos são de responsabilidade da Área de Serviços Gerais.

Parágrafo único - Poderá ser extraída cópia de gravação de reunião, mediante o fornecimento, pelo interessado, da fita a ser gravada e com a autorização:

I - do Presidente da Assembléia, quando se tratar de reunião de Plenário;

II - do Presidente da Assembléia ou do Presidente da comissão, quando se tratar de reunião de comissão.

Art. 7º - Decorrido o prazo previsto no art. 6º, as Áreas de Apoio às Comissões, de Apoio ao Plenário e de Taquigrafia e Publicação farão a avaliação da necessidade de manutenção do arquivo.

Art. 8º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de novembro de 1998.

Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente - Elmo Braz - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ATAS

ATA DA 417ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/11/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.961 a 1.965/98 - Requerimentos dos Deputados Durval Ângelo, Ermano Batista e Gilmar Machado - Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Marco Régis, Tarcísio Henriques, Péricles Ferreira e Marcelo Gonçalves - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Gilmar Machado, Miguel Martini, Carlos Pimenta, Marcelo Gonçalves e Raul Lima Neto - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Ermano Batista; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e Gilmar Machado; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento dos Deputados Ronaldo Vasconcellos e Raul Lima Neto; aprovação - Inexistência de "quorum" qualificado para votação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.112/97; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 3 e 4; leitura e votação da Emenda nº 1; rejeição; leitura e votação da Emenda nº 2; rejeição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.114/97; designação de relator; utilização do prazo regimental pelo relator para emitir seu parecer - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.398/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.614/98; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.186/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Votação, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.442/97 e 1.700/98; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Benê Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Tróia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.961/98

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 1998.

Gilmar Machado

Justificação: Fundada em 30/5/84, a Associação de Apoio aos Deficientes do Liberdade, com sede no Município de Uberlândia, é sociedade civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, que tem como objetivo precípuo propiciar assistência às pessoas da comunidade uberlandense. Ademais, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos em lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.962/98

Declara de utilidade pública o Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP -, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Leonídio Bouças

Justificação: O Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP - foi constituído com o objetivo de fiscalizar o exercício da profissão de detetive, impedindo-o no caso de a pessoa não ser inscrita nem habilitada.

A entidade funciona regularmente, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício de seus cargos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.963/98

Cria serventias do foro extrajudicial no Distrito de Nova Contagem e Retiro, no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, no Distrito de Nova Contagem e Retiro, no Município de Contagem, as seguintes serventias do foro extrajudicial:

I-1 (uma) Serventia dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela;

II-1 (uma) Serventia dos Serviços de Notas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Romeu Queiroz

Justificação: Por força da Lei Municipal nº 2.951, de 1997, que deu nova redação à Lei Municipal nº 2.846, de 8/5/96, foi criado o Distrito de Nova Contagem e Retiro, no Município de Contagem.

Por se tratar de um aglomerado urbano muito populoso, o referido distrito passou a reivindicar dos poderes públicos os serviços essenciais a sua sobrevivência, incluindo-se aí as serventias de registro e de notas. Especialmente no que tange à serventia de registro civil, a falta de tal serviço tem causado grandes transtornos à população local, que tem que

percorrer considerável distância para efetuar o registro de nascimento de um filho, pedir uma certidão ou formalizar um óbito, por exemplo. Tais deslocamentos acabam por onerar os moradores do distrito, que são geralmente pessoas humildes, desprovidas de recursos para essa finalidade.

A falta do cartório de notas tem causado à população desconforto semelhante, visto que a autenticação de um documento, o reconhecimento de uma firma e, principalmente, a lavratura de uma escritura pública são formalidades rotineiras no dia-a-dia das pessoas.

Além disso, este projeto vem atender ao art. 133 da Lei nº 11.406, de 28/1/94, que dispõe sobre a instalação obrigatória de serventias do foro nos novos distritos.

São essas as razões que nos levam a pleitear o apoio dos nossos pares para a aprovação do projeto nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.964/98

Autoriza o Estado a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a promover a doação do imóvel e da benfeitoria nele existente, com área de 6.296,70m<sup>2</sup> (seis mil duzentos e noventa e seis vírgula setenta metros quadrados), confrontando por todos os lados com a Praça da Liberdade, com extensão, à frente e aos fundos, de 83,40m<sup>2</sup> (oitenta e três vírgula quarenta metros quadrados), e, nos lados esquerdo e direito, de 75,50m<sup>2</sup> (setenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), conforme registro nº 7.485, do livro 3-J, da escritura pública de doação, lançada no Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Por meio da Resolução nº 8.152, de 23/12/97, publicada no "Diário do Executivo" de 30/12/97, foi autorizada a municipalização da Escola Estadual Tiradentes, que passou a se denominar Escola Municipal Tiradentes, de ensino fundamental.

O Poder Executivo Municipal, responsável pela gestão da referida escola, necessita melhorar as suas condições de funcionamento e, para isso, deve executar obras de ampliação e construção de unidade de apoio à formação do educando. Encontra-se, no entanto, impedido de fazê-lo tendo em vista que o referido imóvel pertence ao Estado.

Por evidenciar-se o interesse público justificado e atender ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 12.768, de 22/1/98, espera o signatário a anuência dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.965/98

Autoriza a reversão do imóvel que menciona ao Município de Ibitiúra de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Ibitiúra de Minas o terreno situado naquela cidade, na Rua Joaquim José de Andrade, com área de 1.356,81 m<sup>2</sup> (mil trezentos e cinquenta e seis vírgula oitenta e um metros quadrados), confrontando, pela frente com a mencionada rua numa extensão de 27,30m (vinte e sete metros e trinta centímetros); pelo lado direito, numa extensão de 49,70m (quarenta e nove metros e setenta centímetros), com a Rua João Alfredo de Freitas; pelo lado esquerdo, numa extensão de 49,17m (quarenta e nove metros e dezessete centímetros), com a Rua Benedito Ursulino Raimundo e Alfredo Inocêncio de Freitas, e pelo fundo, numa extensão de 27,20m (vinte e sete metros e vinte centímetros), com a Rua João Eduardo Leônico.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Conforme exposição feita pelo Chefe do Executivo Municipal, em 24/10/97, o Município de Ibitiúra de Minas efetuou doação ao Estado de Minas Gerais de imóvel com área de 1.356,81m<sup>2</sup>, onde estava construído o Grupo Escolar de Ibitiúra de Minas, de acordo com certidão expedida pelo Registro de Imóveis e Hipotecas.

O referido imóvel foi registrado com o nº 11.251, a fls. 03, L2-AR, no Registro de Imóveis e Hipotecas de Andradadas.

Com o passar dos anos, a referida construção, se deteriorou e, em 1997, foi demolida, visto que havia possibilidade de desabamento e conseqüente risco para os transeuntes que passavam por aquele setor da cidade.

No perímetro urbano do município existem dois prédios escolares com capacidade para atendimento satisfatório da demanda nos próximos 15 anos.

O município carece de área de lazer, e, muitas vezes, seus habitantes têm de se deslocar para locais distantes da cidade a fim de ter um período de descanso ou momentos de descontração.

Pelo exposto, espera o signatário obter dos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Durval Ângelo, Ermano Batista e Gilmar Machado.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Marco Régis, Tarcísio Henriques, Péricles Ferreira e Marcelo Gonçalves.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Gilmar Machado, Miguel Martini, Carlos Pimenta, Marcelo Gonçalves e Raul Lima Neto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Saúde - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.669/98, do Deputado Péricles Ferreira (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ermano Batista, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.940/98 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.614/98 distribuído à Comissão do Trabalho, em 2º turno. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita sejam convocados o Secretário da Fazenda e um representante do Tribunal de Contas do Estado para prestar esclarecimentos sobre o contrato de renegociação da dívida de Minas Gerais com a União, assinado em 18/2/98, particularmente sobre as cláusulas quarta e décima primeira. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos, em que solicita a inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 1.112/97 seja apreciado em primeiro lugar, entre as matérias em fase de votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Raul Lima Neto, em que solicita a inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 1.114/97 seja apreciado logo após a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/98. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias da pauta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.112/97, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre a política florestal no Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto quatro emendas: uma do Deputado Tarcísio Henriques, a qual recebeu o nº 1; uma do Deputado Gilmar Machado, a qual recebeu o nº 2; e duas do Deputado José Bonifácio, as quais receberam os nºs 3 e 4.

Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter as emendas a votação, independentemente de parecer. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 3 e 4. A Presidência solicita à Sra. Secretária que proceda à leitura da Emenda nº 1.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Lê:)

"Emenda nº 1 - Fica acrescentado ao art. 2º o seguinte parágrafo: O selo continuará sendo exigido para o desmате ou o transporte de árvores nativas, ficando isentas as espécies plantadas de eucaliptos, "pinus" e bracatinga. Sala das Reuniões, 14 de maio de 1998."

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. A Presidência solicita à Srª. Secretária que proceda à leitura da Emenda nº 2.

A Sra. Secretária - (- Lê:)

"Emenda nº 2: Dê-se ao § 2º do art. 2º do substitutivo a seguinte redação: § 2º - Fica vedado o uso de selo ambiental na nota fiscal para as operações relacionadas com o transporte, a movimentação e o armazenamento de produtos e subprodutos florestais "in natura", originários de floresta plantada, tais como eucaliptos, "pinus", bragatinga e outras espécies, desde que destinadas à produção de madeira, observado o disposto nos arts. 14 a 16 desta lei."

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 2. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.112/97 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.114/97, do Deputado Raul Lima Neto, que torna obrigatória a existência de instalações sanitárias de uso gratuito para os passageiros em terminais rodoviários e pontos de parada de ônibus intermunicipais. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos, que perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 1º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator o Deputado Mauro Lobo, para emitir parecer sobre a Emenda nº 1, e indaga de S. Exa. se se encontra em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental.

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.398/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que altera a Lei nº 11.660, de 2/12/94, que reorganiza o Departamento Estadual de Obras Públicas e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.398/97 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.614/98, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.708, de 29/12/97, que dispõe sobre o Programa de Fomento de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Às Comissões de Turismo e do Trabalho.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.186/97, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a proibição do uso dos cerrados e dos cerrados secundários do domínio estadual para fins de carvoejamento. A Comissão do Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.186/97 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.442/97, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o poder público comunicar a requisição de força policial para reintegração de posse nos casos e nas condições que especifica. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.442/97 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.700/98, da CPI do IPSEMG, que dispõe sobre o Conselho de Beneficiários do IPSEMG. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.700/98 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

#### Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, depois da votação desse projeto, alguns Deputados se ausentaram do Plenário, e vamos votar agora um projeto de lei complementar que exige "quorum" especial, razão pela qual pedimos o encerramento, de plano, da reunião.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 11, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Olinto Godinho, Bené Guedes e Anivaldo Coelho, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Olinto Godinho, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Anivaldo Coelho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente convida para compor a Mesa o Sr. Heleno de Abreu, Secretário Adjunto de Esportes, e informa que a reunião se destina a ouvir diversos convidados para que se discuta a atual situação do desemprego e a mudança na forma de disputa do campeonato mineiro de futebol. A Presidência passa a palavra ao Deputado Anivaldo Coelho, autor do requerimento que deu origem à reunião. Ao se iniciarem os debates, o Deputado Anivaldo Coelho sugere que o Sr. Maurício Magalhães faça uso da palavra para expor a real situação no futebol mineiro. A seguir, os Deputados João Leite e Alencar da Silveira Júnior tecem suas considerações. Na fase dos debates, fazem uso da palavra os Srs. Dilson Alves, Anísio Clemente Filho, Paulo Henrique, Ricardo Machado, Venício Fernandes, Laurentino Xavier da Costa, Adilson Paiva Monteiro, Ilton Chaves, Waldir de Castro, Juarez Alves Pimenta e Adelchi Ziller, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1998.

Olinto Godinho, Presidente - Wilson Trópia - Bené Guedes - Anivaldo Coelho.

#### ATA DA 106ª REUNIÃO Ordinária da comissão de constituição e justiça

Às onze horas do dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Genaro, Marcos Helênio e Arnaldo Penna (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arnaldo Penna, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. A Presidência acusa o recebimento das proposições a seguir citadas, para as quais designa os respectivos relatores: Projetos de Lei nºs 1.863 e 1.869/98, Deputado Marcos Helênio; 1.866, 1.868 e 1.871/98, Deputado Sebatião Costa; 1.865/98, Deputado Antônio Genaro; 1.864, 1.867, 1.870 e 1.872/98, Deputado Antônio Júlio. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.630 e 1.814/98 (relator: Deputado Marcos Helênio); 1.813/98 (relator: Deputado Antônio Genaro) e o Projeto de Lei Complementar nº 36/98 (relator: redistribuído ao Deputado Arnaldo Penna) e os que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.526/97; 1.782 e 1.788/98 (relator: Deputado Marcos Helênio). Verificando a inexistência de "quorum" para a continuidade dos trabalhos, o Presidente, nos termos regimentais, determina o envio dos Projetos de Lei nºs 1.526/97, 1.782 e 1.788/98 ao Plenário, para inclusão dos pareceres em ordem do dia, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1998.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da comissão de política agropecuária e agroindustrial

Às dez horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Antônio Andrade e Maria José Hauelsen, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a debater os efeitos dos cortes orçamentários da União no processo de reforma agrária do Estado de Minas Gerais. A Presidência esclarece que são convidados a participar dos debates o Sr. João Batista Rezende, Superintendente Regional do INCRA-MG, e a Sra. Maria Antônia Costa Nogueira, Diretora Política para Reforma Agrária da FETAEMG. Em seguida, atendendo a solicitação dos membros da Comissão, convida os Srs. José Gerônimo Brumatti, Vice-Presidente da CONTAG, e Fabiano Antônio da Silva, representante da diretoria estadual do MST, para participarem dos trabalhos. O Presidente convida essas autoridades a tomar assento à mesa e passa a palavra à Deputada Maria José Hauelsen, autora do requerimento originário da reunião, a qual tece comentários sobre o assunto. A seguir, a começar pelo Sr. João Batista Rezende, convidados e Deputados debatem o tema em questão. Logo após, o Deputado Paulo Piau passa a Presidência à Deputada Maria José Hauelsen e apresenta requerimento em que solicita sejam convidados os Srs. Carlos Antônio Landi Pereira, Diretor do Distrito de Irrigação do Projeto Jaíba; Ademar Ramos Novais, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaíba; e Juraci Moreira Souto, Diretor de Política Agrícola da FETAEMG, para discutir, em reunião da Comissão, o processo de endividamento dos pequenos irrigantes do Projeto Jaíba. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado Paulo Piau informa que os assuntos ventilados na reunião se encontram registrados nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Maria José Hauelsen, Presidente - Dimas Rodrigues - Aílton Vilela - Jorge Eduardo Oliveira.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia DA 419ª reunião ordinária, EM 12/11/98

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Fórum Técnico Organização do Poder Judiciário: Novas Perspectivas.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61/98

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tarcísio Henriques, Sebastião Costa, José Henrique e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/98, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Bené Guedes, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.636/98

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.636/98, do Deputado Wilson Pires, propõe seja declarada de utilidade pública a Central Única das Associações Comunitárias de Bairros - CUB -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não detectou impedimento legal à sua tramitação e apresentou-lhe a Emenda nº 1, deve este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A CUB é sociedade civil com personalidade jurídica. Seu objetivo primordial é organizar e promover melhorias para a comunidade, promovendo cursos, campanhas e mutirões. Com o propósito de atender a crescentes demandas, busca criar novas unidades de atendimento, como creches e escolas.

É importante ressaltar que a referida entidade foi instituída a partir da necessidade de dotar as associações comunitárias de planejamento eficiente para as obras ali efetuadas nas áreas de saúde, educação, lazer e preservação ambiental, visto que o Município de Teófilo Otôni está em pleno desenvolvimento.

Por tais motivos, a aprovação deste projeto de lei, no nosso entendimento, é justa e necessária.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.636/98 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.638/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a entidade Obras Sociais Pró-Moradia - OSPM -, com sede no Município de Muriaé.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando emenda, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade OSPM de Muriaé é sociedade civil, beneficente e assistencial. Seu objetivo primordial é garantir planejamento eficiente para as obras que serão efetuadas nos bairros desse município.

Toda sociedade humana tende à estabilização e à organização, porque são elas as condições essenciais para a sua existência, o seu desenvolvimento e o seu progresso. Por isso os moradores de Muriaé - cidade que apresenta expressivo crescimento, com muitos loteamentos e bairros novos - sentiram necessidade de criar sua associação comunitária.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.638/98 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.747/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, pretende seja declarado de utilidade pública o Projeto de Reintegração Social - PROREIS -, com sede no Município de Nova Lima.

Submetida a matéria preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Reintegração Social - PROREIS -, com sede no Município de Nova Lima, é sociedade civil com personalidade jurídica.

O Projeto nasceu após ter sido constatada a necessidade de se dar apoio aos indivíduos carentes. Assim, busca aliviar-lhes o sofrimento, promovendo sua dignidade e integridade, proporcionando-lhes, enfim, vida melhor.

Em virtude desse trabalho, faz-se merecedor do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.747/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.802/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.802/98, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, visa a declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Sacramento.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Lar São Vicente de Paulo é sociedade civil beneficente, que busca aliviar o sofrimento das pessoas e promover sua dignidade e integridade, com base no princípio: "Amar ao próximo como a si mesmo".

Dessa forma, a entidade busca o contato com o indivíduo carente, proporcionando-lhe condições básicas de subsistência e todo o apoio para promovê-lo na sociedade.

Fica demonstrado, pois, que o trabalho realizado pela instituição a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública proposto.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.802/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.803/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Genaro, o Projeto de Lei nº 1.803/98 visa a declarar de utilidade pública a Creche Lar dos Inocentes, com sede no Município de Betim.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Creche Lar dos Inocentes é sociedade civil com personalidade jurídica.

Seu objetivo primordial é prestar assistência ampla e irrestrita à criança carente.

A proteção e o amparo à infância é obrigação primordial do Estado e do cidadão, pois nas crianças são depositadas todas as expectativas de um futuro promissor e digno para a nação. É necessário, por isso, seu preparo para a vida adulta e para o exercício da cidadania, como faz a citada instituição.

É pertinente, pois, a sua declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.803/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.805/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Agostinho Patrús, o Projeto de Lei nº 1.805/98 objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade de Educação e Assistência Social Santa Clara, com sede no Município de Ressaquinha.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Sociedade de Educação e Assistência Social Santa Clara foi fundada com a finalidade de bem servir à comunidade carente.

Assim, procura assistir aos alunos mais pobres, presta assistência social às suas famílias e incentiva a prática da filantropia entre as pessoas de maior poder aquisitivo de Ressaquinha.

Pelo trabalho de atendimento às necessidades vitais do ser humano, a instituição faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas exposições exaradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.805/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.806/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Francisco Ramalho, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bela Vista de Minas, com sede nesse Município.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A APAE de Bela Vista de Minas é sociedade civil, beneficente e assistencial, destinada a manter e incentivar a criação de estabelecimentos especializados na habilitação e na educação do excepcional, promovendo o seu bem-estar e ajustamento social.

Por isso, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.806/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.812/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Dinis Pinheiro, propõe seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Brumadinho, com sede nesse município.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O trabalho realizado pela referida entidade em prol do excepcional reflete seu espírito filantrópico. Entre os serviços prestados, destaca-se a promoção de medidas de âmbito municipal que visam assegurar-lhe adaptação social e bem-estar, além da coordenação e execução dos programas oriundos da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs. Tais atividades a tornam merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Isso posto, esclarecemos que estamos apresentando emenda apenas com a finalidade de fazer constar no art. 1º do projeto o nome da instituição como consignado em seu estatuto.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.812/98 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Brumadinho, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.816/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em exame visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Matipó, com sede nesse município.

A matéria foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Deve esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A integração do excepcional na sociedade, meta da APAE de Matipó, e os serviços assistenciais que ela oferece sintetizam o seu alto espírito filantrópico.

Para levar avante esse trabalho, desenvolve, com prioridade, a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a educar o portador de deficiência.

Dessa forma, é justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.816/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.818/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado João Leite, visa a declarar de utilidade pública o Centro Evangélico de Reintegração Social - CERES -, com sede no Município de Viçosa.

O projeto foi encaminhado preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Deve esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Centro Evangélico de Reintegração Social, fundado em 26/3/93, tem suas atividades vinculadas ao desenvolvimento cultural, econômico e social de Viçosa. Além disso, desenvolve ações filantrópicas, tais como: auxílio psicológico e material aos carentes, recuperação de toxicômanos, alcoólatras, meninos de rua e marginalizados.

Fica demonstrado, pois, que o trabalho realizado pela instituição a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública proposto.

Conclusão

Pelas razões registradas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.818/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.819/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Fundo Assistencial Batista - FUNDAB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi encaminhado preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Deve esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A finalidade da FUNDAB é melhorar as condições de vida das pessoas desamparadas do Bairro Venda Nova, em Belo Horizonte.

Em razão disso, direciona suas atividades para a criação de creches e escolas profissionalizantes, além de prestar assistência religiosa aos moradores do Bairro.

Tais atividades demonstram a sua importância, tornando-a merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.819/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.822/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Ajalmar Silva, propõe seja declarado de utilidade pública o Serviço Social Paróquia Mãe dos Homens - SESPAMH -, com sede no Município de Estrela do Sul.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação em exame tem como finalidade a proteção das pessoas menos favorecidas, por meio do amparo a idosos, enfermos e crianças e do combate à fome e à pobreza.

Tais atividades concorrem para disseminar o amor ao próximo e demonstram a importância da entidade, tornando-a merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.822/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.824/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Clube de Mulheres Princesa Isabel de Cabeceira Grande, com sede nesse município.

O projeto foi encaminhado preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Deve esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição em apreço foi criada com a finalidade de melhorar a infra-estrutura básica da região onde está situada.

Também incentiva o intercâmbio entre a população das comunidades rural e urbana, buscando propiciar melhores condições de vida aos moradores de Cabeceira Grande.

Fica demonstrado, pois, que tais iniciativas a tornam merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.824/98 com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.826/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.826/98, do Deputado Bilac Pinto, objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade dos Moradores de Monte Verde, com sede no Município de Camanduacaia.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, cabendo a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A prática do bem e o auxílio ao próximo são prioridades da Sociedade dos Moradores de Monte Verde.

Por tal razão, presta serviços de caráter filantrópico, como a distribuição gratuita de remédios e cadeiras de rodas, necessidades materiais mais urgentes de seus assistidos.

Por isso, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.826/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.830/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Internacional de Caridades - AIC Brasil - Núcleo Calafate, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Agora, cumpre a este órgão colegiado apreciar a proposição em caráter conclusivo, em atenção ao disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Examinados os objetivos da AIC Brasil, concluímos que essa entidade presta relevantes serviços comunitários e assistenciais à gente necessitada do populoso Bairro Calafate.

Consideramos legítima, portanto, a pretensão de se lhe conferir o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.830/98 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.835/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Canarinho, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação União Prado Lopes, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, exarando parecer que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Agora, cumpre a este órgão colegiado apreciar a proposição em caráter conclusivo, atendendo ao disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Associação teve seus objetivos examinados cuidadosamente, sendo possível concluir que presta relevantes serviços assistenciais aos moradores da região desta Capital comprovadamente carente de recursos.

Consideramos legítima, portanto, a pretensão de se lhe conferir o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.835/98 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.844/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro Comunitário das Vilas Reunidas e Adjacências, com sede no Município de Sabará.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria e emitiu parecer concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma proposta.

Agora, cumpre a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, em atenção ao disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Examinados os objetivos do Centro Comunitário das Vilas Reunidas e Adjacências, constatamos que a entidade presta relevantes serviços assistenciais à população carente de vasta região de Sabará.

Consideramos legítima, portanto, a pretensão de se lhe conferir o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.844/98 em turno único, como redigido no original.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.851/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Jequitinhonha, com sede nesse município.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Agora, cumpre a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, em atenção ao disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Examinados os objetivos da APAE de Jequitinhonha, concluímos que a entidade presta relevantes serviços comunitários e assistenciais.

Consideramos legítima, portanto, a pretensão de se lhe conferir o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.851/98 em turno único, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.853/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Mães e Jovens dos Pereiros e Novo Horizonte - APNH -, com sede no Município de São Francisco.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria e emitiu parecer que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, cumpre a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, em atenção ao disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Examinados os objetivos consignados no estatuto da APNH e avaliado o trabalho efetivamente realizado, concluímos que a entidade presta, realmente, relevantes serviços assistenciais à comunidade.

Consideramos legítima, portanto, a pretensão de se lhe conferir o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.853/98 em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.857/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Mauro Lobo, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Formosa e Alto Tamarindo - ASCOFAT -, com sede no Município de Manga.

Após ser publicado, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo desenvolver melhorias ambientais na região em que está situada.

No contexto social, visa a minimizar o sofrimento humano. Para isso, atua no combate à fome e à miséria e na proteção da maternidade, da infância e da velhice.

Além do relatado, promove eventos sociais e culturais e incentiva a prática de esportes.

#### Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.857/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.858/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto de lei ora analisado objetiva declarar de utilidade pública a Creche Municipal Madre Tereza de Saldanha, com sede no Município de Borda da Mata.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em apreço é sociedade civil com personalidade jurídica própria. Sem fins lucrativos, vem realizando, no Município de Borda da Mata, relevante trabalho social junto à sua população carente.

Seu objetivo maior consiste em abrigar as crianças cujas mães trabalham fora do lar, oferecendo-lhes, além de abrigo, assistência médica, odontológica e prática de atividades esportivas, essenciais à formação física e mental nessa fase de desenvolvimento.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.858/98 na forma original.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.863/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Pettersen, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Núcleo de Orientação Espiritual Lemmyr, com sede no Município de Belo Horizonte.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade desenvolve atividades de caráter beneficente em favor de crianças e adolescentes carentes.

Dirigidos a eles, promove palestras e cursos intensivos profissionalizantes, além de prestar-lhes orientação espiritual, visando ao aprimoramento de sua consciência moral.

Dessa forma, oportuna se faz a outorga do título de utilidade pública proposto.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.863/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.867/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Abrigo Frei Anselmo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Unai.

Após ser publicada, foi a proposição submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora o projeto vem a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em questão tem por escopo fundamental exercer a caridade, prestando assistência material e espiritual a todos aqueles que a procuram.

Em cumprimento aos seus objetivos, realiza trabalho voltado para o resgate da solidariedade humana.

Pela ação altamente meritória que vem desenvolvendo, merece a instituição ser declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.867/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.868/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em causa visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Gonçalo do Abaeté, com sede nesse município.

Após ser publicado, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o assunto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em exame tem por objetivo a criação e a manutenção de unidades especializadas na educação de excepcionais, compreendendo sua habilitação, reabilitação e inserção na sociedade.

Além das atividades exercidas dentro de seu estabelecimento de ensino, promove meios para o desenvolvimento de tarefas em locais como colônias de férias e clubes.

Realiza, também, importante trabalho de orientação e esclarecimento à sociedade e aos pais sobre a conduta que se deve adotar para com os portadores de deficiência.

Dessa forma, julgamos meritória a sua declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.868/98 na forma original.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.870/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

A proposição em referência, do Deputado Arnaldo Canarinho, objetiva declarar de utilidade pública a Fraternidade Espirita Irmão Miramez, com sede no Município de Contagem.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade desenvolve atividades de caráter beneficente em favor da população carente de Contagem.

Orienta seus esforços, pois, visando a promover e coordenar ações filantrópicas que possam trazer melhoria de vida à comunidade.

Em vista de realizar trabalho de inegável importância social, justa se torna a declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.870/98 na forma original.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.883/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Conselho da Comunidade de Brejo de Aldeia, com sede no Município de Joaquim Felício.

Apreciado preliminarmente o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, tal como foi apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, cumpre a este órgão colegiado apreciá-la conclusivamente, em turno único, de conformidade com o disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Conselho da Comunidade de Brejo de Aldeia é sociedade civil eminentemente voltada para a defesa dos interesses da comunidade que lhe empresta o nome. Daí por que entendemos ser oportuna e justa a outorga do título declaratório de utilidade pública à referida entidade.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.883/98 em turno único, tal como proposto.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.885/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Raul Lima Neto, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Shekinah de Assistência Social - ASAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça para que procedesse ao exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Decorrido o prazo regimental sem que aquele órgão colegiado emitisse o parecer, o Presidente da Casa, atendendo a requerimento do autor do projeto, determinou o encaminhamento da matéria a esta Comissão, a quem compete, agora, apreciá-la em caráter conclusivo, em turno único, de acordo com o disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação Shekinah de Assistência Social é congregação destinada à prestação de serviços de natureza filantrópica.

Do exame da documentação que compõe o processo, constata-se que a associação se encontra em regular funcionamento há vários anos e seus Diretores, de comprovada idoneidade, nada percebem pelo desempenho das atividades inerentes ao cargo.

A pretensão de se conferir à ASAS o "status" de entidade de utilidade pública afigura-se-nos, portanto, como justa e oportuna forma de se lhe prestar homenagem.

No entanto, cumpre-nos apresentar emenda ao projeto com o objetivo de aprimorar o texto do art. 1º, fazendo nele incluir a sigla e a localidade da sede da associação.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.885/98 em turno único, com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Shekinah de Assistência Social, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.886/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Santanna, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Sociedade Presbiteriana de Ensino e Assistência Social de Salinas - SOPEASS -, com sede no Município de Salinas.

A Comissão de Constituição e Justiça iniciou a apreciação da matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Dando prosseguimento à tramitação do projeto, cumpre-nos, agora, examinar-lhe o mérito, atendo-nos ao que dispõem os arts. 102 e 103 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Sociedade Presbiteriana de Ensino e Assistência Social de Salinas - SOPEASS -, cujos serviços são voltados especialmente para as áreas de educação e assistência social, presta atendimento exclusivamente aos necessitados.

Convém ressaltar, ainda, que seus Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas, dedicadas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

A par dessas considerações, torna-se evidente a oportunidade de se lhe prestar justa homenagem, concedendo-lhe o título declaratório de utilidade pública estadual.

#### Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.886/98 em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.891/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Maria José Hauelsen, objetiva declarar de utilidade pública a Congregação das Filhas de Nossa Senhora das Neves, com sede no Município de Pavão.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Compete a este colegiado, agora, apreciar conclusivamente a matéria em turno único, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A pretensão contida no projeto afigura-se-nos legítima e oportuna, levando-se em consideração as louváveis iniciativas empreendidas pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora das Neves, as quais denotam o caráter assistencial de que se reveste.

Somos de acordo, portanto, que se lhe outorgue o merecido título declaratório de utilidade pública, em reconhecimento dos relevantes trabalhos prestados à comunidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.891/98 em turno único, na forma originária.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.899/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado João Leite, objetiva declarar de utilidade pública a Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social - COAS -, com sede no Município de Itajubá.

A matéria foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice a sua tramitação.

Deve esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A mencionada entidade, de natureza beneficente e assistencial, está vinculada à Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Itajubá, de quem recebe supervisão e orientação. Seu objetivo é criar programas, serviços e equipamentos que atendam às necessidades sociais básicas de educação, saúde, lazer, esporte, cultura e profissionalização e assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança, do adolescente e do adulto, em condições de liberdade e dignidade.

Entendemos, portanto, que esta Casa deve reconhecer o caráter social da instituição, declarando-a de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.899/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.699/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar, no Prazo de 120 Dias, a Falta de Repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, no Período dos Últimos dez Anos, das Parcelas Referentes à Contribuição dos Servidores e da Respectiva Cota de Responsabilidade do Estado, em Cumprimento aos Arts. 29 e 30 da Lei nº 9.380, de 18 de Dezembro de 1986, e, Ainda, Apurar os Motivos Que Levaram a Irregularidades no Gerenciamento do Instituto, Diagnosticadas pela Comissão Especial da Assembléia Legislativa em Março do Corrente Ano (1997), objetiva o disciplinamento da arrecadação e da aplicação das contribuições sociais de que trata o parágrafo único do art. 149 da Constituição da República.

Publicada, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto sob análise foi exaustivamente debatido por esta Casa Legislativa e tem como objetivo precípuo sanar um vício que resultou na instalação da CPI que formulou a proposição, qual seja regular a captação, por parte do IPSEMG, dos recursos arrecadados em favor do instituto e que, no entanto, permanecem retidos no Tesouro do Estado.

É consentâneo admitir que a ausência desses repasses pode comprometer o pagamento de pensões e até mesmo o atendimento médico-hospitalar dos servidores públicos que vêm no Hospital do IPSEMG uma alternativa ao atendimento prestado pelo SUS.

Ao administrar os próprios recursos, por certo, essa autarquia poderá implementar programas e ajustes que vão ao encontro dos interesses dos associados do IPSEMG, modernizando-o e dotando-o dos equipamentos necessários à consecução de seus objetivos.

No dizer do respeitado administrativista Hely Lopes Meirelles, "as autarquias prestam-se à realização de quaisquer serviços públicos típicos, próprios do Estado, mas são indicadas especificamente para aqueles que requeiram maior especialização, ou imposição estatal, e que, conseqüentemente, exijam organização adequada, autonomia de gestão e pessoal especializado, liberto da burocracia comum das repartições centralizadas".

Vê-se, portanto, ser inerente às entidades constituídas sob a forma de autarquia, como é o caso do IPSEMG, uma gestão administrativa e financeira própria, conferindo-lhe maior agilidade tanto no que diz respeito à arrecadação quanto no que concerne à gestão dos serviços afins.

Nesse contexto é que se pretende dotar a entidade de maior autonomia para arrecadar e gerir os seus próprios recursos, exatamente conforme exposto na proposta de iniciativa da CPI.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.699/98.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998 .

Ajalmar Silva, Presidente e relator - Marcos Helênio - Sebastião Helvécio - Antônio Andrade - Arnaldo Penna.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.813/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo isentar do pagamento de emolumentos as entidades de assistência social reconhecidas pelo Estado de Minas Gerais como de utilidade pública.

Publicada em 26/6/98, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em razão de requerimento do Deputado Marcos Helênio, aprovado em Plenário, o projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor para receber parecer de mérito, nos termos regimentais.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para ser examinada também quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto em tela visa a isentar as entidades de assistência social reconhecidas pelo Estado de Minas Gerais como de utilidade pública do pagamento de emolumentos cartorários no que diz respeito à autenticação de documentos.

A matéria foi exaustivamente analisada pelas comissões anteriores, que reconheceram a conveniência de sua aprovação.

Vale lembrar, por oportuno, que, em Minas Gerais, os emolumentos foram estabelecidos em lei específica, ocasião em que alguns benefícios antes conferidos às mencionadas entidades assistenciais foram eliminados. A antiga Lei nº 7.399, de 1979, que disciplinava a cobrança de custas e emolumentos, garantia a essas entidades o direito de desconto quando do registro em cartório de seus atos constitutivos e posteriores alterações estatutárias.

Considerando que o Estado concede às entidades de assistência social o título declaratório de utilidade pública por elas prestarem serviços de grande relevância para a sociedade, nada mais justo do que isentá-las do pagamento de emolumentos cartorários relativos à autenticação de documentos, em face de sua finalidade social.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.813/98.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Paulo Piau.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.814/98

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

##### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Leonídio Bouças, acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 11.036, de 14/1/93, que obriga escolas a tornar públicos dados escolares indicadores de seu desempenho.

Publicada em 26/6/98, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que nada apontou em seu texto que lhe inibisse a tramitação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, em obediência ao que prescreve o art. 100, II, c/c o art. 102, VI, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Lei nº 11.036, de 14/1/93, que a proposição em estudo quer alterar, torna transparente à comunidade aspectos importantes do desempenho institucional da escola pública, pois determina a publicação obrigatória de indicadores de seu funcionamento, tais como número de alunos matriculados, de alunos reprovados e de alunos que abandonaram a escola, tomando por base as matrículas iniciais do ano escolar.

A intenção da proposição em estudo é acrescentar inciso ao art. 1º da lei referida. Por ele se determina a publicação do número de vagas por série, juntamente com os outros indicadores já presentes no texto da lei. É evidente a boa intenção do autor da matéria em pauta.

Observe-se que esse conjunto de indicadores a ser publicado pela escola não se confunde com os dados levantados pelo censo escolar determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em vigor, a ser realizado pelo MEC. Publicá-los é obrigação da escola. Ela é que deve fazer-se conhecida, naquilo que seu desempenho interesse à comunidade em que está inserida, por ato de seus órgãos dirigentes imediatos. Cabe a ela, que está próxima da comunidade a que serve, e não a instâncias administrativas distantes, como a Secretaria de Estado da Educação ou o MEC, prestar informações sobre os fatos que resultem de sua administração.

A lei, acrescida da emenda em estudo, trabalha a serviço da escola pública, tornando-a transparente à comunidade. Por ela, a avaliação dos resultados da atividade escolar será uma consequência natural. Por ela, vai-se conseguir participação mais efetiva da sociedade na escola. Disso resultará a melhoria dos serviços que presta.

##### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.814/98 em sua forma original.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

José Maria Barros, Presidente - Gilmar Machado, relator - José Henrique.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.284/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

##### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, modifica o art. 8º da Lei nº 11.397, de 6/1/94, que dispõe sobre o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA - e dá outras providências.

A proposição, aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, volta, agora, a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 184, § 2º, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Anexa está a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo alterar a composição do Grupo Coordenador do Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA - , destinado a repassar recursos e a oferecer financiamento para programas de atendimento à criança e ao adolescente, bem como determinar as competências do Grupo Coordenador, além das já definidas no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93.

As alterações aprovadas no 1º turno tornam mais criteriosa a escolha dos membros integrantes do Grupo Coordenador, selecionados entre representantes do Governo e da sociedade civil.

A liberação de verbas ou recursos financeiros pelo Estado mereceu especial destaque, o que denota a intenção de se resguardarem os direitos e de se garantir a proteção das crianças e dos adolescentes, prerrogativa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão responsável pela política de aplicação e distribuição dos recursos.

##### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.284/97 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1998.

Olinto Godinho, Presidente - Bené Guedes, relator - Wilson Trópia - Anivaldo Coelho.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.284/97

Modifica o art. 8º da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Grupo Coordenador será composto pelos seguintes Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos paritariamente, além do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE -, agente financeiro do Fundo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil indicados em plenária do órgão.

§ 1º - Compete ao Grupo Coordenador, além das atribuições definidas no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação do Governo e em deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e acompanhar sua execução.

§ 2º - A liberação ou a transferência de verba ou recurso financeiro pelo Estado, para investimento específico em programas e projetos de atendimento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, se dará após o parecer prévio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.479/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, a proposição em epígrafe dispõe sobre a compra de mobiliário por órgãos e entidades da administração pública estadual.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. Anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Como já havíamos salientado quando do exame da matéria no 1º turno, é conveniente que a administração pública exija dos licitantes documentação comprobatória da origem da madeira utilizada nos bens móveis que pretenda adquirir, pois, ao assim proceder, o Estado, que é um dos maiores consumidores desse tipo de mobiliário, estará garantindo a preservação das florestas nativas e, ao mesmo tempo, exercendo a fiscalização quanto ao cumprimento da legislação ambiental.

Ademais, por ter caráter didático, a medida que se propõe certamente servirá de exemplo para o setor privado.

Assim sendo, a proposição em tela mostra-se conveniente e oportuna, muito contribuindo para o combate contra os desmatamentos clandestinos, num momento em que as questões ecológicas alcançam importância mundial.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.479/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Andrade - Sebastião Helvécio.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.479/97

Estabelece condição para a aquisição de bens móveis por órgão ou entidade da administração pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O vencedor de processo licitatório realizado por órgão ou entidade da administração pública estadual para a aquisição de bens móveis que tenham a madeira como matéria-prima ou como seu componente principal deve comprovar que a madeira utilizada na fabricação do bem provém de desmatamento autorizado.

Art. 2º - O edital do processo licitatório conterá previsão de multa, equivalente à metade do valor da proposta vencedora, para o licitante que não obedecer ao disposto no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.674/98

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.674/98, do Deputado Arnaldo Penna, que dá a denominação de Afrânio Augusto Figueiredo ao trecho da Rodovia MG-307 que liga a BR-251 à sede do Município de Grão-Mogol, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### PROJETO DE LEI Nº 1.674/98

Dá a denominação de Afrânio Augusto Figueiredo ao trecho da Rodovia MG-307 que liga a BR-251 à sede do Município de Grão-Mogol.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Afrânio Augusto Figueiredo o trecho da Rodovia MG-307 que liga a BR-251 à sede do Município de Grão-Mogol.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.795/98

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.795/98, do Deputado Péricles Ferreira, que declara de utilidade pública a Fundação de Pesquisa e Ensino em Cirurgia - FUPEC -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### PROJETO DE LEI Nº 1.795/98

Declara de utilidade pública a Fundação de Pesquisa e Ensino em Cirurgia - FUPEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Pesquisa e Ensino em Cirurgia - FUPEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.666/98

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, o Deputado João Batista de Oliveira solicita o encaminhamento de pedido de informações à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - sobre as causas das mortandades periódicas de peixes no rio das Velhas, especialmente as ocorridas nos Municípios de Curvelo e Inimutaba e sobre as providências adotadas por aquela entidade para coibir tal ocorrência.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/8/98, o requerimento veio à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno. Cumpremos, portanto, opinar sobre o assunto.

#### Fundamentação

O requerimento em tela é reflexo da preocupação da população com o problema da mortandade de peixes que vem ocorrendo, com certa freqüência, nos rios que alimentam a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, em particular o rio das Velhas.

Tal fenômeno, em determinada época do ano, pode ser considerado normal, especialmente numa bacia como a do rio das Velhas, que é bastante degradado, em virtude da intensa atividade humana ali desenvolvida. A força das águas das primeiras chuvas arrasta para o leito dos rios todo o lixo acumulado nas encostas, assim como entulhos e demais detritos, provocando, entre outros problemas, o revolvimento do leito dos rios, já bastante contaminados. Tudo isso causa alterações extremamente deletérias na qualidade da água, como o aumento da turbidez e a diminuição do oxigênio disponível, resultando na morte dos peixes.

Percebe-se, contudo, que a questão vem assumindo, ultimamente, proporções alarmantes, pois o fato, antes restrito à época do início das chuvas, vem ocorrendo com uma freqüência incomum (somente neste ano já foram registrados três eventos) e, o que é mais grave, também no período de estiagem.

Outro indício do agravamento das condições ambientais da bacia é que os últimos casos de mortandade de peixes foram registrados em Curvelo e Inimutaba, municípios mais próximos da foz do rio, região que apresenta, naturalmente, águas de melhor qualidade que as da RMBH, devido ao poder de autodepuração do rio.

O pedido de informação à FEAM, por intermédio da Mesa da Assembléia, como se requer, é, portanto, bastante oportuno e encontra respaldo no art. 62, XXI, da Constituição do Estado, que estabelece a competência do Legislativo para fiscalizar os atos do Poder Executivo, e no art. 233, XII, do Regimento Interno.

Entendemos, assim, que o requerimento em tela deve receber total apoio desta Casa, pois representa, ainda, uma oportunidade para conhecer melhor as medidas que vêm sendo adotadas pela FEAM para impedir a repetição ou o agravamento do fenômeno da mortandade de peixes nos rios de domínio estadual.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.666/98 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de novembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Ivo José, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

#### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 10/11/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado Péricles Ferreira, dando ciência à Casa do falecimento do Vereador Geraldo Maria das Graças, ocorrido em 6/11/98, em José Gonçalves de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Afonso Bueno da Silva, ocorrido em 1º/11/98, em Muzambinho. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Tarcísio Henriques, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Wanderley Quirino da Silva, ocorrido em 5/11/98, em Cataguases. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Nicolau Neto, ocorrido em 9/11/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/11/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.510, de 1998, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Ambrósio Pinto

exonerando Jeanete Jacy Barreto do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Heitor Ribeiro dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

#### Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 95/98 - Objeto: copos descartáveis para café e água. Licitante vencedora: Comercial Miranda Barroso Ltda.